RESPOSTA AO 3º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2023
PROTOCOLO Nº 4539/2023
Processo Administrativo nº. 012/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Divisão de Iluminação Pública.

Em cumprimento ao item 07 do edital, esta Comissão vem, por meio deste, apresentar resposta ao 3º pedido de esclarecimento ao edital do Pregão eletrônico nº 05/2023, solicitado via e-mail em 06 de março de 2023.

Reportando-me ao pedido de esclarecimento, temos a expor o que segue:

1 - Do Pedido:

1 DO USO DE DIFUSOR EM POLIMERO.

Verificamos em edital a OBRIGATORIEDADE do uso de difusor nas luminárias LED, vejamos:

f) Dispositivo óptico: Deverá ser constituído de lentes resistentes à alta temperatura e à radiação ultravioleta e infravermelha, difusor em polímero (60W e 150W) / vidro (220W)

A exigência afixada provavelmente implicará no cerceamento do número de concorrentes, que mesmo capacitados dentro das melhores práticas dos produtos objeto deste Edital e aderentes às normas pertinentes, ficarão alijados de participação no certame.

Como se sabe, na iluminação pública o determinante para apuração de qualidade é a verificação da acuidade visual e do fluxo luminoso, isto é, a capacidade de identificar nitidamente o contorno e o volume dos objetos, pessoas e animais, bem como diferenciar as cores de inequívoca, porém, sem a necessidade de identificação de nuances.

O difusor foi um item muito utilizado nas luminarias com lampadas de descarga, pois a sua função principal é espalhar ou distribuir a luz.

Ja na iluminação de LED, o conjunto óptico é totalmente isolado e protegido com grau de proteção IP66, por lente em polimeros que detem da função de distribuir a luz uniformemente.

Neste sentido, questiona-se se serão aceitas luminárias, em total acordo com as exigências legais e técnicas, que façam uso de lentes de policarbonato com aditivo anti-UV em conformidade a Portaria 62 do INMETRO garantindo via ensaios a estanqueidade do conjunto óptico e de acordo com a NORMA ASTM G154 ciclo 3?

2 DO PRAZO CURTO DE ENTREGA DO OBJETO DA AMOSTRA.

Verificamos a solicitação de entrega das luminárias LED no prazo curto de até 10 dias uteis após ordem de fornecimento e da amostra em até 7 dias uteis após solicitado.

Para melhor atendermos seu pedido necessitamos que Vossa Senhoria conceda de um prazo mais esparso à data combinada.

Como é de conhecimento geral, sabemos que não temos malha terrestre que garanta a logística para atendimento a esse curto prazo a todos os participantes, apenas fornecedores ou revenda local, tem a possibilidade de cumprir esses cronogramas de entrega.

Além disso, o tempo maior é primordial para fabricação dos produtos, visto o grande volume de peças envolvido.

Insta ainda ressaltar que o prazo mínimo de mercado é de 30 a 45 dias úteis para fornecimento de objeto e de 10 dias uteis para entrega de amostra.

Nosso objetivo e dever é sempre cumprir com o prazo combinado.

Por tal primor, rogo e peço a gentileza de acatar referido pleito, para melhor atendê-los.

Para garantir a livre oferta e demanda a todas as licitantes, sem favorecer qualquer outra empresa, entendemos que deve ser considerado como prazo de no mínimo de 30 a 45 dias úteis para o objeto e de 10 dias uteis para entrega da amostra, está correto o nosso entendimento?

3 DA FIXAÇÃO DA LUMINARIA LED.

Verificamos em edital a solicitação de fixação nas seguintes medidas 25mm a 60,3mm.

Ocorre que o padrão de mercado para fixação de luminárias em braços é de 30mm a 63mm.

Diante do exposto entendemos que será aceito luminárias LED com fixação de medida padrão para braço (30mm a 63mm), esta correto o nosso entendimento?

2 - Da análise

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano é a solicitante e a responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito das exigências técnicas, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em esclarecimento com relação ao pedido, emitidos por empresa e profissional independente, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo sob o nº 13184/2023, nos seguintes termos:

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Iluminação Pública

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Fazenda Rio Grande, 07 de Março de 2023.

Resposta à **UNICOBA ENERGIA S.A**

DO USO DO REFRATOR

Neste sentido, questiona-se se serão aceitas luminárias, em total acordo com as exigências legais e técnicas, que façam uso de lentes de policarbonato com aditivo anti-UV em conformidade a Portaria 62 do INMETRO garantindo via ensaios a estanqueidade do conjunto óptico e de acordo com a NORMA ASTM G154 ciclo 03?

Resposta: Nos Itens 01 e 02 do Termo de Referência serão aceitas luminárias que façam uso de lentes de policarbonato com aditivo anti-UV, de acordo com a Norma ASTM G154 ciclo 03. No item 03 do Termo de Referência, somente serão aceitas luminárias com refrator em vidro plano temperado.

DO PRAZO CURTO DE ENTREGA DO OBJETO DA AMOSTRA.

Para garantir a livre oferta e demanda a todas as licitantes, sem favorecer qualquer outra empresa, entendemos que deve ser considerado como prazo de no mínimo de 30 a 45 dias úteis para o objeto e de 10 dias úteis para entrega da amostra, está correto o nosso entendimento?

Resposta: Serão mantidos os prazos estabelecidos no Edital.

DA FIXAÇÃO DA LUMINÁRIA LED

Diante do exposto entendemos que será aceito luminárias LED com fixação de medida padrão para braço (30mm a 63mm), está correto o nosso entendimento?

Resposta: O parque de iluminação atual contempla braços de iluminação pública com fixação entre 25mm e 60,3mm. Essa municipalidade está

adquirindo um número maior de luminárias do que de braços, portanto, serão utilizados braços com estas especificações, dessa maneira as exigências são necessárias e serão mantidas.

Bruno Martins dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento Urbano
Decreto n° 6462/2022

Considerando que não houve modificações no conteúdo das Propostas de Preço bem como nos documentos de Habilitação, com fulcro no Art. 21, §4º, da Lei Federal 8.666/93, mantenho a data do certame sem alteração.

Esclarecidos os fatos, dê ciência ao solicitante através de e-mail, bem como, dando-se ciência aos interessados, publicação deste junto ao edital da licitação em epígrafe no site https://fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2022.

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de março de 2023.

gov.br
Documento assinado digitalmente
PRISCILA MARCONDES DOS SANTOS
Data: 07/03/2023 15:19:00-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Priscila Marcondes dos Santos
Equipe de Apoio